

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 584, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre o apoio e a inserção das pessoas com deficiência auditiva e visual em eventos esportivos e culturais oficiais da cidade de Manaus.

Art. 1.º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social, no município de Manaus.

§ 1.º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2.º As normas desta Lei visam garantir às pessoas com deficiência as ações de governo necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie.

Art. 2.º Fica indispensável a criação de espaço físico para pessoas de que trata esta Lei, nos equipamentos esportivos e culturais públicos do Município de Manaus, contendo:

- I – Estrutura de áudio para deficientes visuais;
- II – Linguagem de sinais para deficientes auditivos.

Parágrafo único. Fica imprescindível tal inserção de espaço exclusivo nos eventos oficiais do Município de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3.º O ingresso das pessoas com deficiência visual será gratuito e o acompanhante pagará somente meia-entrada em eventos esportivos e culturais oficiais do Município.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de setembro de 2024.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C7CD4E6800153C34.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 585, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI o Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas no município de Manaus e revoga as Leis n. 573, de 16 de novembro de 2000, e n. 627, de 7 de novembro de 2001.

Art. 1.º Fica instituído o Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas da rede pública e privada no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º O Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas tem por objetivo promover um ambiente seguro e saudável nas instituições de ensino mencionadas no art. 1.º desta Lei, prevenindo e combatendo a violência, o **bullying** e quaisquer formas de agressão que afetem alunos, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.

Art. 3.º O Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas será implementado por meio das seguintes medidas:

I – criação de um Comitê de Prevenção à Violência nas Escolas, que será responsável por elaborar e monitorar a execução de ações e estratégias de prevenção à violência, assim como avaliar sua eficácia;

II – desenvolvimento de ações de conscientização e formação voltadas aos alunos, professores e funcionários, abordando temas como respeito, igualdade, empatia e resolução pacífica de conflitos. Essas ações poderão ser ministradas por profissionais especializados ou por meio de parcerias com instituições e organizações da sociedade civil;

III – criação de canais de denúncia para que alunos, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar possam reportar casos de violência, **bullying** ou qualquer forma de agressão;

IV – realização de palestras, quinzenalmente, para os alunos, voltadas ao combate e proliferação da violência e criminalidade infantil;

V – convocação dos responsáveis legais dos alunos, com vistas à inclusão da família no processo educacional dos menores.

Art. 4.º Os alunos que cometerem faltas disciplinares com sinais de violência, além de receberem a suspensão disciplinar, poderão, no período desta, realizar trabalho voluntário em hospitais, asilos e orfanatos, sob supervisão adequada.

Art. 5.º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei poderão ser obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com a sociedade civil organizada, com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 7.º Ficam revogadas as Leis n. 573, de 16 de novembro de 2000, e n. 627, de 7 de novembro de 2001.

Manaus, 9 de setembro de 2024.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 67CB0C9600153C36.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 275/2024 – GP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 22, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência n. 236/2024-GP/DG;

CONSIDERANDO o Memorando N. 03/2024 - Comissão de Concurso Público – CCP;

RESOLVE

I – EXCLUIR, a pedido, a contar da presente data, a servidora conforme abaixo relacionada, da Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 236/2024-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
Wilza Carla Nascimento e Silva	Secretária

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 09 de setembro de 2024

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 09/09/2024 15:12:44
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1F0DB30F00153EE6 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PODE
1º Vice-Presidente
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO
2º Vice-Presidente
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – PP
3º Vice-Presidente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS
Secretário Geral
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PSB
1º Secretário
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PV
2º Secretário
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PMB
3º Secretário
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB
Corregedor
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – PL
Ouvidor

VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PODE
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA – AGIR
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – REPUBLICANOS
DAVID VALENTE REIS – AVANTE
DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – AGIR
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – AVANTE
ELAN MARTINS DE ALENCAR – DC
ELISSANDRO AMORIM BESSA – PSB
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PSD
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – AVANTE
ISAAC TAYAH – MDB
JANDER DE MELO LOBATO – PSD
JOELSON SALES SILVA – AVANTE
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – MDB
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR – MDB
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – PL
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB
MÁRCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – PL
ROBERTO SABINO RODRIGUES – REPUBLICANOS
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – MDB
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PP
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – AGIR
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PSD
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PRD
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – DC
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral

EVANDRO WANDERLEY

Gerente do Departamento de Diário Oficial

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE
13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CMM
APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -

São Raimundo, CEP - 69027-020

Telefone (92) 3303-2731

email: dolm@cmm.am.gov.br